



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 217

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

R
FM. 131V-1728V.
L. 20

LEI Nº 4.000, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001

INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1.999, e o disposto nesta Lei.

ART. 2º -- São objetivos do Programa:

I – promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II – apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III – orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV – realizar ações:

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1º -- Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo serão abertos à participação de qualquer interessado e formado por:

1. professores e funcionários das escolas;
2. especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. pais de alunos;
4. alunos;
5. representantes da comunidade ligada a cada escola.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 218

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º -- O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

ART. 3º -- A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas da educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

ART. 4º -- O Núcleo Central terá apoio do Conselho Consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

- I – Entidades Estudantis;
- II – Conselhos de Escola;
- III – Ministério Público;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – Sindicatos e Entidades de Classe;
- VII – Associações de Pais e Mestres;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – Entidades Não Governamentais;
- X – Demais segmentos da Sociedade Civil e Entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

ART. 5º -- O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual do ensino, que funcionem no Município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Núcleo Central.

ART. 6º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de dois mil e um.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

PROFA. HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI
Secretária de Educação



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 299

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


EDMUNDO VALARINI
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de dois mil e um, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas